

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Daiana Santos – PCdoB/RS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. DAIANA SANTOS)

Altera a Lei n º 11.664, de 29 de abril de 2008, que "dispõe sobre a efetivação de acões de saúde que assegurem prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimentos dos cânceres de colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)", para determinar a consideração da orientação sexual da mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei n º 11.664, de 29 de abril de 2008, que "dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimentos dos cânceres de colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)", para determinar a consideração da orientação sexual da mulher.

Art. 2°. O art. 2° da Lei 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II-A:

		II-A – a	consid	leração da	a orientação	sexua	l da	mulher	por
ocasião	da	realização	dos	exames	citopatológic	cos de	o co	olo ute	rino,
mamográficos e de colonoscopia, de acordo com as normas regulamentadoras;									

"

"Art. 2°.....



(NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Daiana Santos – PCdoB/RS

2

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Observam-se vários avanços relevantes em termos de saúde da mulher e na prevenção de cânceres de colo uterino, de mama ou intestino. No entanto, observa-se que não existe a determinação de se levar em conta as peculiaridades dos vários grupos da população feminina por ocasião dos exames de rastreamento. A orientação sexual é um fator que pode influenciar fortemente a adesão aos protocolos de prevenção de doenças.

Assim, ocorre-nos proteger as mulheres lésbicas, principalmente, com a adequação das formas de realizar os exames preventivos, respeitando suas especificidades e visando seu bem-estar. Deste modo, propomos alterar a lei que trata da prevenção de cânceres ginecológicos para determinar que sejam levadas em conta as particularidades de cada cidadã, sem dúvida refletindo o princípio de humanização do Sistema Único de Saúde. As normas regulamentadoras atualizarão os protocolos destes atendimentos considerando as demandas do grupo.

É essencial permitir que essas mulheres se sintam acolhidas e confortáveis para realizar os importantes exames preventivos no âmbito do SUS.

Por esse motivo, apresentamos esta iniciativa, assegurando ao grupo a sensibilidade e o acolhimento equânime. Assim, pedimos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024.







CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

3

Deputada DAIANA SANTOS PCdoB/RS



